



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONCESSÃO FLORESTAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL

TERMO DE PARCELAMENTO DE VALORES INADIMPLIDOS Nº 06/2022

Termo de Parcelamento de Valores Inadimplidos 6/2022/CCOF-SFB/CGCOF-SFB/DCM-SFB/SFB/MAPA

**TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE VALORES INADIMPLIDOS PELA
CONCESSIONÁRIA COM O PODER CONCEDENTE, DECORRENTES DE OPERAÇÕES PREVISTAS NO
CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 02/2014, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL
(UMF) IB, DA FLORESTA NACIONAL DE SARACÁ-TAQUERA, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO
FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
SAMISE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A UNIÃO, representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, órgão gestor de concessões florestais com endereço de sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, em Brasília/DF, CEP 70.043-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 102.278-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.146.031-49, nomeado pela Portaria nº 282, de 9 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2021, neste ato mencionado como CREDOR, e a empresa SAMISE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.334.363/0001-87, com endereço da matriz na Estrada da Maracacuera, s/n, KM 05, Distrito de Icoaraci, Município de Belém/PA, CEP 66.815-140, doravante designada DEVEDORA, neste ato representada pelo sócio Ricardo Batista Tamanho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 299432877, SESP/SP, inscrito no CPF nº 286.868.528-58, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, Apto 1101, Batista Campos, CEP 66.033-718, município de Belém/PA, tendo em vista o que consta nos Processos 02209.005374/2014-14 e 02209.011635/2014-35 e em conformidade com as disposições normativas previstas na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento administrativo de valores inadimplidos segundo os procedimentos, critérios e regras previstos na Resolução SFB nº 17/SFB/MAPA, de 16 de fevereiro de 2022 e na Resolução nº 19/SFB/MAPA, de 31 de outubro de 2022, e as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A DEVEDORA, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida consolidada neste termo, confessa e assume, em caráter irrevogável e irretratável, integral responsabilidade pela sua exatidão, ressalvado ao CREDOR o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de eventuais erros de cálculos na consolidação dos valores devidos ou a existência de outros débitos da DEVEDORA resultantes da exploração econômica sustentável da UMF IB, da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, nos termos do Contrato de Concessão nº 02/2014 celebrado com o Serviço Florestal Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA. A DEVEDORA declara não se encontrar no polo ativo de ações judiciais com objetivo de contestação de débitos com o poder concedente, decorrentes da execução do contrato de concessão florestal objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O cálculo do valor da dívida consolidada soma as seguintes parcelas:

I - cada valor original inadimplido pela concessionária;

II - multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre cada valor original inadimplido;

III - juros de 1% (um por cento), calculados sobre cada parcela, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e

IV - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados sobre cada parcela do valor histórico original a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês da celebração do Termo de Parcelamento.

Parágrafo único. O valor monetário de cada parcela consolidada, sobre o qual incidirão acréscimos legais para pagamento, corresponde ao resultado da divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas acordado.

CLÁUSULA QUARTA. O montante da dívida consolidada no mês de novembro de 2022 é de R\$ 1.582.179,10 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos), conforme as datas vencidas, fatos geradores, valores originais devidos e inadimplidos e acréscimos legais apresentados na tabela a seguir.

Data de Vencimento e Descrição do Fato Gerador		Valor Original Inadimplido (R\$)	Acréscimos Legais (R\$)				Subtotal Consolidado (R\$)
Data	Descrição		Multa (2%)	Novo Valor Inadimplido (R\$)	SELIC	SELIC + Juros 1%	
31/07/2022	Parcela Trimestral nº 2/2022 - DV - Safra 2021	1.269.320,30	25.386,41	1.294.706,71	Ago/22 a Out/22 = 3,26%	55.154,51	1.349.861,21
31/10/2022	Parcela Trimestral nº 3/2022 - VMA - Safra 2022	225.507,56	4.510,15	230.017,71	-	2.300,18	232.317,89
Total da Dívida Consolidada em 11/2022 (R\$)							1.582.179,10

CLÁUSULA QUINTA. A DEVEDORA concorda em saldar o total da dívida consolidada em 48 (quarenta e oito) parcelas de igual valor, às quais serão somados os valores dos devidos acréscimos legais, com vencimentos em 48 (quarenta e oito) meses consecutivos contados a partir do mês subsequente ao da celebração do Termo de Parcelamento.

CLÁUSULA SEXTA. Os acréscimos legais que deverão ser somados às parcelas da dívida consolidada nos termos da Cláusula Terceira e da Cláusula Quarta, para composição do valor de cada parcela a ser paga pela concessionária devedora, consistem de:

I - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados sobre cada parcela a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento; e

II - juros de 1% (um por cento), calculados sobre cada parcela, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA. Cada parcela da dívida consolidada a pagar, com os devidos acréscimos legais, vence no último dia útil do mês acordado no Termo de Parcelamento.

Parágrafo único. A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento de cada parcela na rede bancária, até o último dia útil do mês de vencimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) preenchida e enviada pelo CREDOR, contendo datas e informações sobre o fato gerador e os respectivos valores que compõem a parcela a ser paga.

CLÁUSULA OITAVA. Caso o pagamento de uma parcela não tenha sido efetuado até o último dia útil do mês previsto no Termo de Parcelamento, a DEVEDORA poderá solicitar ao CREDOR nova GRU contendo os acréscimos legais recalculados para o mês de efetivo pagamento, decorrentes do atraso, e executar o pagamento na rede bancária.

CLÁUSULA NONA. A DEVEDORA poderá, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Termo de Parcelamento, solicitar ao CREDOR o pagamento antecipado da dívida, com os devidos acréscimos legais, no valor total ou parcial da mesma.

Parágrafo único. Em caso de antecipação, somente serão aceitos pagamentos de parcelas integrais e na ordem inversa à ordem das datas de vencimentos acordadas no Termo de Parcelamento, onde as parcelas a serem pagas antecipadamente serão as últimas a vencer.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Termo de Parcelamento será rescindido unilateralmente pelo CREDOR quando, alternativa ou cumulativamente:

I - a DEVEDORA descumprir quaisquer de suas cláusulas;

II - a DEVEDORA não pagar 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - a DEVEDORA não pagar 2 (duas) parcelas, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última parcela;

IV - a DEVEDORA incidir em novos débitos inadimplidos, além daqueles incluídos no termo de parcelamento vigente, sem cobertura desses valores na garantia contratual;

V - a DEVEDORA contestar, judicialmente, os valores parcelados;

VI - a DEVEDORA tiver sua falência decretada; e

VII - o contrato de concessão florestal for rescindido antes do término da vigência do instrumento de parcelamento e restarem parcelas não pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Quando rescindido o termo de parcelamento, deverá ser apurado pelo CREDOR o valor original do débito consolidado e inadimplido, deduzido dos valores das parcelas consolidadas e pagas, restabelecendo-se a cobrança em parcela única, com os devidos acréscimos legais.

§ 1º Caso as dívidas consolidadas pendentes de pagamentos, com os devidos acréscimos legais, não sejam quitadas em parcela única pela DEVEDORA, o CREDOR deverá se apropriar-se do integral valor da garantia, conforme os procedimentos adequados a cada modalidade.

§ 2º Caso o saldo da garantia contratual não seja suficiente para quitação da dívida da DEVEDORA em parcela única, o CREDOR deverá providenciar a inscrição do valor inadimplido remanescente na Dívida Ativa da União (DAU).

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, lido e achado conforme o presente termo, assinam, eletronicamente, este instrumento em via única no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2022.

1 - pelo CREDOR:

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALVES CORRÊA NETO
Diretor-Geral

2 - pela DEVEDORA:

(assinado eletronicamente)

RICARDO BATISTA TAMANHO
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA TAMANHO, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO, Diretor(a) de Concessão Florestal e Monitoramento**, em 08/12/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES CORREA NETO, Diretor - Geral**, em 08/12/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25452523** e o código CRC **D543DB45**.

Referência: Processo nº 02209.011635/2014-35

SEI: nº 19774989